Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8466
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.215/8.426, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.215/8.426** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo quinto Relatório Circunstanciado do Feito, apresentação dos RMAs de janeiro e fevereiro de 2022 e QGC atualizado.
2. **Fls. 8.428/8.432** – Malote Digital. Código de rastreabilidade: 81920228696052. Remetente: Secretaria da 14ª Câmara Cível. Destinatário: Juízo da 6ª Vara Empresarial da Capital. Teor: encaminha cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0006635-60.2021.8.19.0000 a qual negou a concessão do efeito suspensivo ao recurso.
3. **Fls. 8.434/8.435** – Ofício enviado pela 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0100188-33.2019.5.01.0082, solicitando a reserva do crédito no montante de R$ 78.391,17, para penhora dos valores que a MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EPP tem a receber da Recuperanda neste feito.

TJRJ CAP EMP06 202203490907 24/05/22 17:20:14134978 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8467
Carimbado Eletronicamente

4. **Fls. 8.437/8.462** – Petição de LUIZ PAULO DE SANTANA JUNIOR asseverando que seu crédito já fora reconhecido por meio de sentença transitada em julgado em incidente de Habilitação de Crédito e requerendo, portanto, que a AJ proceda à retificação o QGC.
5. **Fl. 8.463** – Conclusão ao Juiz.

CONCLUSÕES

Inicialmente, cumpre à Administração Judicial informar ao Douto Juízo recuperacional que tomou ciência da recente decisão de fls. 53/54 do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator Gilberto Campista Guarino, da 14ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal, no Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Comercial Português, nº 0006635-60.2021.8.19.0000. **Tal decisão versa sobre a não concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo de Instrumento** (fls. 8.428/8.432 – Malote Digital.).

Entretanto, também cabe à AJ pontuar que por decisão anterior, no Agravo de Instrumento interposto pela Procuradoria da União, nº 0004955-40.2021.8.19.0000, datada de 09/08/2021 (Fls. 7.394/7.396 – Malote Digital), fora **concedido o efeito suspensivo à decisão de homologação do PRJ pelo Exmo. Desembargador Relator,** pelo que, pairam dúvidas sobre a possibilidade de retomada do cumprimento do Plano de Recuperação, ante o aparente conflito no teor de ambas decisões interlocutórias.

Nesse sentido, em atenção aos credores e a premente necessidade de retomada do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial pugnará, caso Vossa Excelência entenda cabível, que seja oficiada a Colenda 14ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça para que se promova o apensamento dos Agravos de Instrumento supra mencionados.

Tal apensamento, e consequente pedido de observância do teor das informações remetidas por Malote Digital acerca do efeito suspensivo da Douta Decisão de 1ª Instância, visa a retomada de pagamento aos já sacrificados credores concursais,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8468
Carimbado Eletronicamente

especialmente considerando que está em andamento a construção de Transação Tributária, nos moldes da Lei 13.988/2020, com a Procuradoria da União, agravante no AI de nº 0004955-40.2021.8.19.0000.

Prosseguindo, acerca do pedido de reserva de crédito de fls. 8.434/8.435, a AJ pontua que a MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EPP ("Monterrey") figura no QGC como credora da Recuperanda no importe de R$ 305.089,52, na Classe III – Quirografária.

Desse modo, com eventual retomada da fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deve a Recuperanda se ater à determinação do Juízo Trabalhista para que depure o montante de R$ 78.391,17 do crédito devido à Monterrey e providencie a transferência a conta judicial abaixo indicada, informando-o quando esta for efetuada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 2890 - JUSTIÇA DO TRABALHO MAROUÊS DE LAVRADIO/RJ

No que tange ao requerimento formulado pelo peticionante de fls. 8.437/8.462, a AJ esclarece que, nesta oportunidade, está acostando aos autos um Quadro Geral de Credores atualizado. Esse QGC não só contempla o crédito do requerente como também todos aqueles reconhecidos em sentenças proferidas nos incidentes de Habilitação e Impugnação de Crédito até a data de 23 de maio de 2022, razão pela qual irá requerer a intimação do peticionante para ciência da anotação do crédito.

Por fim, será requerido pela AJ a intimação do Ministério Público para ciência e análise deste Relatório Circunstanciado do Feito, bem como dos Relatórios de Atividades da Recuperanda que o instruem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8469
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial vem à presença de Vossa Excelência pugnar:

a) **Pela intimação da Recuperanda para ciência do pedido de reserva de crédito acostado às fls. 8.434/8.435 bem como para que providencie, no momento oportuno, a transferência de parcela do valor devido à Monterrey, sua credora, para a conta judicial indicada pelo Juízo Trabalhista;**

b) **Que seja oficiada a 14ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, caso V. Exa. entenda cabível, para que se promova o apensamento dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000, tendo em vista a conexão entre ambos e as informações contidas no Malote Digital de fls. 7.394/7.396 e de fls. 8.428/8.432;**

c) **Pela intimação do peticionante de fls. 8.437/8.462 para ciência da anotação do crédito no QGC;**

d) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise deste Relatório Circunstanciado do Feito, bem como dos Relatórios de Atividades da Recuperanda que o instruem.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261